

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**

**PROCESSO Nº : 2008.70.56.0000925-3/PR**  
**AUTOR : MARLI APARECIDA COSA FOGAÇA**  
**RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

Daniel Zarpelon, infra-assinado, Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no CREA / PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob nº 67.571/D, residente e domiciliado em Guarapuava, Paraná, vem respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> expor e requerer o quanto segue:

1. Nomeado Perito Judicial, procedeu levantamento das condições ambientais e após diligências e estudos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister, vem apresentar suas conclusões consubstanciadas em laudo técnico, composto por 05 laudas digitadas, requerendo seja juntado aos autos do processo em epígrafe para que produza os fins colimados.

2. Ao final coloca-se à disposição de V.Ex.<sup>a</sup> para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Termos em que  
pede deferimento

Guarapuava, 03 de setembro de 2008.

**DANIEL ZARPELON**  
C R E A - Pr – 67571/D

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**

**PROCESSO Nº : 2008.70.56.0000925-3/PR**  
**AUTOR : MARLI APARECIDA COSA FOGAÇA**  
**RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**OBJETIVO: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.**

**DANIEL ZARPELON**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA PR – 67571/D, residente à Rua Leonor Terezinha Ogiboski, Nº 78, Bairro Batel - Guarapuava, Estado do Paraná, perito nomeado por V. Exa., vem pelo presente, apresentar:

## **LAUDO TÉCNICO PERICIAL**

### **1. DILIGÊNCIAS**

Cumprindo determinação de V. Exa., apresentei-me para a realização da perícia no dia 11/08/2008 às 17:10 horas em frente à Vara JEF Cível de Guarapuava e devido ao não comparecimento da requerente, o presente laudo foi desenvolvido com base nos documentos apresentados pela empresa (IBEMA IND. DE LAMINADOS LTDA) e também por similaridade a outros trabalhos já realizados por este perito.

## **2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE :**

A requerente trabalhou para a empresa **IBEMA INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA** no período de 02/01/1981 a 29/03/1991.

Conforme informações do PPP, a requerente exerceu o cargo de **SERVENTE** no período de 02/01/1981 até 31/10/1989 e **ENCARREGADA** no período de 01/11/1989 até 29/03/1991.

**No cargo de SERVENTE, a requerente desenvolvia as seguintes atividades:**

⇒ Retirar as lâminas do secador e empilha-las em pacotes.

**No cargo de ENCARREGADA, desempenhou as seguintes atividades:**

⇒ Controlar pessoal, responsabilizar-se pelo setor de montagem, prensas e fabricação de colas;

⇒ Controlar a produção, regular as passadeiras de cola;

⇒ Controlar a qualidade das lâminas na montagem de chapas que saem para o setor de acabamento;

⇒ Eventualmente operar a empilhadeira, passadeira de cola e montar chapas de compensado.

Conforme informações do PPP, os equipamentos de proteção individual não eram eficazes.

## **3. – LOCAL :**

As atividades da requerente eram desenvolvidas em barracão de alvenaria, coberto com telhas de alumínio.

#### 4. PERFIL AMBIENTAL (NR-15 da Portaria 3.214 do MTE - AGENTES INSALUBRES)

##### 4.1. AGENTES FÍSICOS - RUÍDO

Método utilizado: As medições foram realizadas em circuito de resposta lenta (slow) e circuito (filtro) de compensação “A”, adequado para a mensuração de ruído contínuo ou intermitente, de conformidade com o item 2, do Anexo 1 da Norma Regulamentadora NR-15, da Portaria nº 3.214, de 1978.

Foram realizadas medições dos níveis instantâneos de ruído indicando a fonte ou operação geradora. Como somente essa medição não oferece precisão da exposição do trabalhador, devido às variações do ruído durante a jornada, foi realizado o cálculo da dose de ruído obtendo-se o Nível Equivalente de Ruído (LAVG). Este nível corresponde ao valor idêntico de um ruído constante durante toda a jornada de trabalho.

O critério adotado foi dB (A) (utilizando o filtro de ponderação A), em circuito de resposta lenta (Slow), para ruído contínuo e intermitente.

Comparação dos valores obtidos no instrumento com os níveis de pressão sonora máxima permitida em função dos tempos de exposição (Anexo 1 da NR – 15 da Portaria 3.214 do MTE).

##### 4.1.1 EXPOSIÇÃO AO RUÍDO (Anexo 1 e 2 - NR-15)

LOCAL	NÍVEL DE RUÍDO AVALIADO dB(A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO PERMITIDA	EXPOSIÇÃO AO RUÍDO POR JORNADA
Secador	<b>89,0 dB (A)</b> Dose* = 1,74	<b>276 minutos</b> <b>4,6 horas</b>	480 minutos 8,0 horas
Montagem	<b>87,0 dB (A)</b> Dose* = 1,32	<b>364 minutos</b> <b>6,1 horas</b>	480 minutos 8,0 horas

\*Dose: Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1(um) significa superação do limite de tolerância.

Conforme avaliação quantitativa realizada, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Rafael F. Valle Calderon (CREA 3826 D), existia exposição ao ruído nas atividades da requerente de maneira habitual e permanente, durante todo o período em que laborou na empresa, ficando exposta a níveis de ruído superiores aos limites de tolerância estabelecidos segundo anexo nº 1 da NR – 15 da portaria 3.214 do MTE.

## PORTANTO

- **Havia condições especiais** nas atividades da requerente, devido à exposição ao ruído, (89,0 dB A e 87 dB A), durante todo o período em que laborou na empresa, de maneira **habitual e permanente**, sendo esta exposição capaz de prejudicar a saúde e/ou a integridade física da requerente.

## 5. RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO:

**a) Quais eram as funções e em que consistiam as atividades desempenhadas pela autora na empresa Ibema indústria de Laminados Ltda no período de 02/01/1981 a 29/03/1991.**

R.: No cargo de SERVENTE, a requerente desenvolvia as seguintes atividades: retirar as lâminas do secador e empilha-las em pacotes.

No cargo de ENCARREGADA, desempenhou as seguintes atividades: controlar pessoal, responsabilizar-se pelo setor de montagem, prensas e fabricação de colas, controlar a produção, regular as passadeiras de cola, controlar a qualidade das lâminas na montagem de chapas que saem para o setor de acabamento, eventualmente operar a empilhadeira, passadeira de cola e montar chapas de compensado.

**b) Onde a autora desempenhava essas atividades e quais os agentes nocivos (insalubres/perigosos) encontrados? Especificar os níveis/intensidades dos eventuais fatores nocivos existentes, se a exposição aos agentes ocorria de forma habitual e permanente, se havia entrega e utilização de EPIs, descrevendo também os instrumentos/máquinas causadores da insalubridade/periculosidade.**

R.: Conforme avaliação quantitativa realizada, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Rafael F. Valle Calderon (CREA 3826 D), existia exposição ao ruído nas atividades da requerente de maneira habitual e permanente, durante todo o período em que laborou na empresa, ficando exposta a níveis de ruído superiores aos limites de tolerância estabelecidos segundo anexo nº 1 da NR – 15 da portaria 3.214 do MTE.

Conforme informações do PPP, os equipamentos de proteção individual não eram eficazes.

O ruído era proveniente de máquinas de produção, tais como: guilhotinas, secadores, tornos, empilhadeiras, motores, etc.

**c) Esclarecer se houve alteração no ambiente de trabalho ou equipamentos utilizados, do período laborado para o atual, conforme informações relativas ao lugar e maquinário utilizado para prestação dos serviços, obtidas no momento da vistoria.**

R.: O presente laudo foi desenvolvido com base nos documentos apresentados pela empresa (IBEMA IND. DE LAMINADOS LTDA) e também por similaridade a outros trabalhos já realizados por este perito.

## **6. CONCLUSÃO FINAL:**

Da análise dos resultados das avaliações conclui-se que:

Havia condições especiais nas atividades da requerente por INSALUBRIDADE devido à exposição ao ruído, (89,0 dB A e 87 dB A), durante todo o período laborado, de maneira habitual e permanente, sendo esta exposição prejudicial à sua saúde e integridade física.

Nada mais tendo a relatar, permaneço ao inteiro dispor do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

GUARAPUAVA, 03 de setembro de 2.008.

**DANIEL ZARPELON**  
C R E A - Pr – 67571/D